



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Lei nº008/97

de 03 de março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da política de assistência social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. propor critérios para a programação e para as execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

VIII.aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX.apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI.zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII.convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII.acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV.aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

- a) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante do órgão de Educação;
- c) representante do órgão de Saúde;
- d) representante do órgão de Finanças;
- e) representante do Governo do Estado.

II - dos Prestadores de Serviços;

- a) representantes de Escola Especializada

III - dos Profissionais da área;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

a) representante dos assistentes sociais.

IV - dos Usuários;

a) representantes das Associações Comunitárias;

b) representantes do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os Incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I. da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II. do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões ou 5 reuniões intercaladas;

III. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV. cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape, 03 de março de 1997



NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES

- Prefeito -